



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 025/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS**

APROVADO em 2.ª sessão

discussão, em votação, por 6 votos

favoráveis e 02 abstenções

Em 08 de junho de 2020

[Assinatura]

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,
DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDOR PARA ATUAR
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, servidores para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e quantidade a seguir:

CARGO	QUANT.
ENFERMEIRO	01

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contrato administrativo específico, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

[Assinatura]

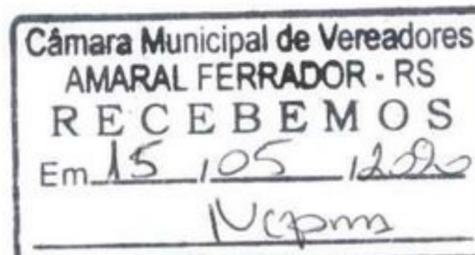
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 023/2020, de 15 de maio de 2020, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, servidor à atuação na Secretaria Municipal de Saúde em razão do enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19) e ações correlatas da saúde, especialmente pelo avanço do referido vírus e necessário atendimento das demandas de inverno em nosso município, cujos reflexos do COVID-19 ainda estarão sendo sentidos por nossa população.

Ações como estas, nobres Vereadores, são imprescindíveis ao enfrentamento da situação de calamidade que o Estado do Rio Grande do Sul, nosso país e outros países do mundo estão sofrendo.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, 196 da Constituição Federal e art. 194, inciso I da Lei Municipal nº 1.071/07.

Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Lei 1.071/07:

Art. 194 – Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – assistência a situações de calamidade pública.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2020.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal